



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AS VARAS FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

AUTOS N ° 0004799-58.2020.8.16.0004

Autor: APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Meritíssimo Juiz de Direito

Trata-se de autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida pelo APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ em face do ESTADO DO PARANÁ, objetivando que seja julgada totalmente procedente a presente ação para declarar a nulidade dos atos Administrativos originários do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, pois contrários as disposições constantes na Lei nº 20338/2020, Resolução nº 4186/2020 e Lei 19132/2017, devendo, portanto, os atos praticados e contrários as referidas normas legais, não produzirem efeitos no mundo jurídico pátrio.

Narra na inicial que o Governador do Estado do Paraná encaminhou em 14 de setembro de 2020 à Assembleia Legislativa, o projeto de lei nº 543/2020, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no âmbito do Estado do Paraná. Que o projeto tramitou em regime de urgência, sendo posteriormente sancionada, promulgada e publicada no Diário Oficial nº 10.786 de 07 de outubro de 2020, a Lei 20338.

Ainda, que no dia 26 de Outubro houve a publicidade da Resolução nº 4186/2020 que regulamenta o processo de implementação do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino do Estado do Paraná. Embora a Resolução seja assinada em data de 23 de Outubro de 2020 (sexta-feira), ela teve publicidade apenas no dia 26 (segunda-feira). Que os dias 27 e 28 de Outubro foram os dias escolhidos para a referida consulta pública. Sim, em exíguo prazo e tempo e sem qualquer responsabilidade das autoridades públicas foram colocados os trabalhadores da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AS VARAS FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
educação e a comunidade escolar a escolherem de forma presencial se aprovam a escola
militarizada em mais de 200 instituições de ensino espelhadas pelo Estado do Paraná.

A liminar pleiteada não foi concedida (mov. 28.1).

O Estado do Paraná apresentou contestação (mov. 50.1). Alega que o Programa Colégios Cívicos-Militares foi inspirado na Lei federal n. 13.954/2019, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - PECIM, posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 10.004, de 05 de setembro de 2019. Alega ainda a validade da consulta pública, que a Consulta traduz uma etapa preliminar de um processo maior, que é a seleção. Se a consulta for negativa, encerra-se o processo de seleção, decidindo-se pela manutenção do regime atual. Se, por outro lado, a consulta for positiva, o processo de seleção continua em marcha, mas outros fatores serão considerados para a efetiva implementação dos colégios cívico-militares.

O Agravo de Instrumento foi julgado conhecido o recurso de parte não-provido (mov. 94.1)

Vieram os autos para manifestação do Ministério Público.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Primeiramente, é importante ressaltar que não se trata de parecer com análises sobre as qualidades ou defeitos do regime cívico- militar em instituições de ensino. Uma vez que a discussão extrapola em muito os limites do tema, e deve ser objeto de discussões de cunho sociopolítico nos ambientes adequados para tanto. E, quando muito, se a problemática envolver a compatibilidade do modelo às normas constitucionais, seu estudo poderá ser realizado em sede de controle de constitucionalidade perante a Suprema Corte, objetivando a obtenção de uma respectiva conclusão geral e erga omnes.

A decisão que indeferiu o pedido liminar pontuou que "*no tocante à alegação de violação ao princípio democrático, o que se vê é que não está o sindicato autor, a despeito do alegado, questionando a consulta pública e sua convocação em si, mas o conteúdo da lei e sua compatibilidade com a Constituição Federal, o que é*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AS VARAS FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
próprio de ações destinadas ao controle concentrado de constitucionalidade e, por conseguinte, não é cabível nesta via".

A constatação desses vícios, diga-se, levou a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de Curitiba a requerer, no âmbito do Procedimento Administrativo MPPR-0046.20.162583-0, a suspensão do processo de consulta pública, visando à concretização do princípio constitucional da gestão democrática na votação em questão. A recomendação, no entanto, não foi atendida, e a votação ocorreu a despeito desses impasses.

No mais, dentro dos próprios parâmetros constantes da Lei Estadual aprovada, verifica-se a presença de irregularidades no processo, uma vez que se tem notícia da realização da votação em escolas situadas em municípios com menos de 10 mil habitantes, bem como em instituições que ofertam o ensino noturno.

Sobre isso, extrai-se do artigo 13 da Lei Estadual 20.338/2020

Art. 13. Para a seleção das instituições de ensino serão considerados os seguintes critérios:

I - municípios com mais de dez mil habitantes que dispõem de, no mínimo, dois Colégios Estaduais que ofertam ensino fundamental e

médio regular, situados na zona urbana;

II - as instituições devem apresentar as seguintes características:

a) alto índice de vulnerabilidade social;

b) baixos índices de fluxo escolar;

c) baixos índices de rendimento escolar;

d) não ofertar ensino noturno.

Tem-se que em outubro de 2020, o Estado do Paraná procedeu a consultas públicas, em 211 (duzentas e onze) colégios estaduais, a fim de se verificar o interesse da comunidade escolar na conversão ao modelo cívico-militar, cuja implementação, no Estado, é regulamentada pela Lei n.º 20.338/2020, aprovada em 6 de outubro de 2020. Uma vez que o inciso III do artigo 13 da Lei supracitada, neste sentido, determina que, para a seleção de instituições de ensino, necessária se faz a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AS VARAS FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
"aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa, por meio de consulta pública".

Assim, por meio da Resolução n.º 4186/2020, aprovada em 23 de outubro de 2020, o Poder Executivo estadual regulamenta o processo de escrutínio perante a comunidade escolar, estabelecendo diretrizes gerais, quóruns para votação e aprovação, processos de credenciamento e demais normas específicas à implementação do Programa.

Ocorre, entretanto, que essas consultas públicas tiveram início já na semana seguinte à aprovação da Resolução 4186/2020, no dia 27 de outubro de 2020. A proximidade entre a divulgação da realização de consultas públicas e a sua efetiva ocorrência, neste sentido, macula, salvo melhor juízo, a idoneidade do processo, uma vez que aparenta privar a submissão da questão a debate público perante a comunidade escolar.

Ante ao exposto, o pronunciamento do Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, infra-assinada, é pela procedência da ação.

Curitiba, data e horário de inserção no sistema.

Laís Letchacovski

Promotor de Justiça

